



MPV 599

00126

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador ALOYSIO NUNES FERREIRA

EMENDA Nº À MEDIDA PROVISÓRIA 599/2012

Dê-se aos artigos 10 e 20 da Medida Provisória 599, de 27 de dezembro de 2012, a seguinte redação:

“Art. 10. O FDR terá como agente operador instituição financeira oficial federal e banco de desenvolvimento ou agência de fomento estaduais, definidos em ato do Poder Executivo, com as seguintes competências:

.....”

“Art. 20

“§ 1º Os recursos referidos no caput poderão ser utilizados para pagamento de subvenção econômica ao agente operador a que se refere o art. 10, sob a forma de equalização de taxa de juros, nas operações de crédito custeadas com recursos do FDR.

§ 2º A subvenção econômica corresponderá ao diferencial entre custo da fonte de recursos, acrescido da remuneração a que fará jus o agente operador, e os encargos cobrados do tomador final do crédito.

.....”

Subsecretaria de Apoio às Comissões Mistas
Recebido em 07/07/2013 às 11:40
<i>GrivapL</i> Matr.: 257610



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador ALOYSIO NUNES FERREIRA

Justificação

A proposta pretende incluir os bancos de desenvolvimento e agências de fomento estaduais como agentes operadores do FDR.

Sala das Sessões, de 2013.


SENADOR ALOYSIO NUNES FERREIRA